



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB
PODER LEGISLATIVO

REGINALDO SILVA
PRESIDENTE

ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
VICE-PRESIDENTE

TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGÉRIO
1º SECRETÁRIA

JEFFERSON PEREIRA DE MELO
2º SECRETÁRIO

Regulamentado pelo Decreto Legislativo nº 001 de 01 de janeiro de 2025.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005/2026 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E JORNADA DE TRABALHO

APROVADO POR: 07 A 0
 SESSÃO REALIZADA EM: 07 / 04 / 2026
 Presidente: [Assinatura]
 1º Secretário(a): [Assinatura]

ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
 (CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
 CNPJ: 10.743.482/0001-23
 E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026,

ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, jornada de trabalho e adota outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art.1º. O expediente da Câmara Municipal de Massaranduba-PB para funcionamento e atendimento ao público será, de segunda a sexta feira:

I - Das sete as treze horas;

PARAGRAFO ÚNICO. Ficam ressalvados os serviços inerentes ao funcionamento do Plenário e Comissões permanentes e Temporárias, que permanecerão em atividade enquanto perdurarem as sessões ou reuniões.

Art. 2º. O registro de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Massaranduba será efetuado de forma, manual ou mecânica junto a unidade, devendo constar os respectivos horários de entrada e saída.

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
 Rua: João Soares da Luz, s/n, Centro
 CEP: 58.120.000





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

§ 1º O registro deve ser realizado exclusivamente pelo próprio servidor, no momento em que ocorrer a entrada e a saída da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os Servidores da Câmara de Vereadores de Massaranduba ficarão sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais com jornada ininterrupta em turno único, para todos os funcionários com jornada de 40 horas semanais.

Art. 4º. O servidor que exceder ao cumprimento da jornada de trabalho regulamentada nesse artigo, constituir-se-á crédito de horas (banco de horas) até o limite de 30 horas, ou ao final de cada mês, podendo ser aproveitado para fins de compensação no mês subsequente, bem como para eventual falta, desde que seja preservada a regular continuidade dos serviços e a prévia comunicação a autoridade competente.

Art. 5º. Os funcionários designados para trabalhos de apoio nas sessões legislativas, ou reuniões das comissões, bem como possíveis eventos que venham a ocorrer na casa legislativa, encerrarão sua jornada de trabalho ao término da sessão legislativa. As eventuais horas excedentes à jornada diária serão compensadas nos termos do artigo anterior, não havendo direito ao pagamento de horas extraordinárias em razão da falta de excepcionalidade e do caráter permanente desse caso específico. Também não se enquadrarão nesse dispositivo servidores que possuam carga horária de 40 horas, e estejam enquadrados no turno ininterrupto de 6 horas diárias.

§ 1º Os servidores designados para trabalho de apoio às sessões legislativas e reuniões das comissões permanente e temporárias, serão convocados por meio de portaria da Mesa Diretora.

Art. 7º. Ficam revogadas as Resoluções e portarias e todo dispositivo contrário a esta resolução.

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, s/n, Centro
CEP: 58.120.000





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Massaranduba-PB, 30 de março de 2026.

Reginaldo Silva
REGINALDO SILVA

PRESIDENTE

Alex Sandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES

VICE PRESIDENTE

Tamires Dias dos Santos Rogério
TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGERIO

1º SECRETÁRIA DA MESA

Jefferson Pereira de Melo
JEFFERSON PEREIRA DE MELO

2º SECRETARIO

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, s/n, Centro
CEP: 58.120.000



APROVADO POR: 07 A 0
 SESSÃO REALIZADA EM: 07/04/2026
 Presidente: [Assinatura]
 1º Secretário(a): [Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
 (CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
 CNPJ: 10.743.482/0001-23
 E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETOS DE RESOLUÇÃO N° 05/26

ORIGEM: LEGISLATIVO

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução de n° 05/2026 **QUE Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, jornada de trabalho e adota outras providencias.**

Vem a esta Comissão de Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 30, I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local veja:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, relato que a matéria tem legalidade, pois está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, onde está em seu At. 12, I, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

*Câmara Municipal de Massaranduba-PB
 Rua: João Soares da Luz, s/n, Centro
 CEP: 58.120.000*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Ademais, o projeto trata de matéria Interna corporis, cabendo exclusivamente ao poder legislativo definir seu horário de funcionamento, desde que a mudança ou ajuste está em conformidade com a legislação pátria vigente, no caso em tela o projeto observa rigorosamente a normas constitucionais.

Assim, plausível de constitucionalidade o presente projeto

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

CONCLUSÃO:

Desta feita, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do Projeto de Resolução nº 05/26, decido pela recomendação de sua aprovação.

Sala das comissões, 06 de abril de 2026.

Alex Sandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
 RELATOR

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, s/n, Centro
CEP: 58.120.000



APROVADO POR: 07 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 07/04/2026
Presidente: [assinatura]
1º Secretário(a): [assinatura]

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião na data de 06 de abril de 2026, por unanimidade de seus membros, **VOTAM PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 05/2026, de autoria do executivo, com as razões expostas pelo Relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores(a) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.

Tamires Dias dos Santos Rogério
TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGERIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alex Sandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jefferson Pereira de Melo
JEFFERSON PEREIRA DE MELO
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, s/n, Centro
CEP: 58.120.000

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260408103743 **Data/Hora:** 08/04/2026 10:39:22